



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Abílio Pereira,
232 - Centro

Telefone



77 3682-2122

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 343, DE 19 DE MAIO DE 2022 - DISPÕE SOBRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA.

DECRETOS

- DECRETO Nº 017, DE 01 DE ABRIL DE 2022 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
- DECRETO Nº 025, DE 20 DE MAIO DE 2022 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

EDITAIS

- EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001-2022 - CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, DE 18 DE MAIO DE 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA****Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

**LEI Nº 343, DE 19 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar de crianças e adolescentes sob medida de proteção, denominado SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, denominado "Serviço Família Acolhedora", que organizará, no Município de Iuiu, o acolhimento, em residências, por famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, determinada judicialmente, em função de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. A sensibilização das famílias para a participação no serviço como famílias acolhedoras requer uma divulgação permanente, a ser realizada pelos órgãos municipais competentes, destacando-se os objetivos desse acolhimento, que não deve ser confundido com adoção.

Art. 2º O Serviço Família Acolhedora constitui-se no acolhimento provisório de crianças ou adolescentes com idade entre 0 (zero) e 18 anos, por famílias previamente habilitadas, residentes no Município de Iuiu, que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo-lhes a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento.

Parágrafo único. O serviço de acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se conforme princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo no que se refere ao caráter excepcional e provisório do acolhimento, ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa, e à permanente articulação com a rede de serviços.

Art. 3º O Serviço Família Acolhedora objetiva:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



I - garantir às crianças e aos adolescentes que necessitem de proteção o acolhimento provisório, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sociopedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas, correspondentes às demandas individuais deste público;

III - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

IV - oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área de educação, saúde, assistência social, esportiva, cultural, recreativa ou qualquer outra necessária, assegurando-lhes, assim, seus direitos fundamentais;

V - contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 4º O Serviço Família Acolhedora atenderá a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Iuiú, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e estejam sob medida protetiva determinada judicialmente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça, violência sexual e moral, além de violação dos direitos fundamentais, por parte dos pais ou responsáveis, e aquelas para as quais a autoridade judiciária tenha determinado a destituição de guarda ou tutela, suspensão ou perda do poder familiar.

Art. 5º Compete à autoridade judiciária determinar, respeitando a capacidade de atendimento do Serviço e o número de famílias habilitadas, o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou o adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora, por meio da guarda provisória.

CAPITULO II

DOS PARCEIROS

Art. 6º O Serviço será ofertado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo parceiros:

I – a Vara Cível da Comarca de Carinhanha;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



- II - o Ministério Público Estadual;
- III - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - o Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - o Conselho Tutelar;
- VI - as Secretarias e Entidades Públicas Municipais.

CAPITULO III
CADASTRO, SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 7º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, observados os seguintes requisitos:

- I - dispor de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III - gozar de boa saúde;
- IV - apresentar declaração de não possuir interesse na adoção;
- V - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem na residência.

Art. 8º As famílias interessadas deverão apresentar, no ato da inscrição:

- I - cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - comprovante de residência;
- III - certidão negativa de antecedentes criminais;
- IV - atestado de sanidade mental.

Parágrafo único. Todos os residentes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar os documentos referidos nos incisos I e III deste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



Art. 9º Após a avaliação documental, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por um estudo psicossocial realizado por equipe técnica, abrangendo entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares, dentre outros, com a participação de todo o grupo familiar.

Parágrafo único. A avaliação de compatibilidade com a função de acolhimento e o estudo psicossocial referido no *caput* deste artigo deverão indicar, também, o perfil de criança/adolescente que cada família está habilitada a acolher, ressalvando-se que, durante o processo de capacitação, tal indicação pode ser modificada.

Art. 10 As famílias selecionadas participarão de um processo de capacitação, sendo orientadas sobre a operacionalização jurídico-administrativa do serviço e suas particularidades sobre os direitos da criança e do adolescente e sobre o papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa, entre outros temas.

CAPITULO IV

PERÍODO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 11 A criança e/ou o adolescente permanecerão na família acolhedora pelo tempo necessário ao seu retorno à família de origem ou ao encaminhamento à família substituta, podendo ser reavaliado a cada 02 (dois) anos pela Autoridade Judiciária competente.

Art. 12 A família acolhedora poderá receber mais de uma criança ou adolescente em caso de grupo de irmãos.

Art. 13 A família acolhedora será previamente informada sobre a previsão do tempo de acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 14 O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda Provisória", concedido à Família Acolhedora, expedido pela autoridade judiciária competente.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 15 O desligamento do Programa ocorrerá por ordem judicial e, quando for avaliado pela equipe de profissionais, em consonância com a Justiça, com o Ministério Público, e toda rede envolvida, a possibilidade de retorno familiar ou necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção ou adoção.

Parágrafo único. A avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, da família acolhedora e da rede de serviços, com as seguintes ações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



- a) escuta individual e apoio emocional à criança ou ao adolescente, com foco no retorno à família de origem, nuclear ou extensa, ou a outro espaço de proteção;
- b) intensificação e ampliação, de forma progressiva, dos encontros entre a criança/adolescente com a família de origem, nuclear ou extensa, conforme o caso, até o retorno definitivo;
- c) contribuição na transição para a adoção, na hipótese de esgotamento de todas as possibilidades de reintegração.

Art. 16 Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido, até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Parágrafo único. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPITULO VI

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 17 São direitos das famílias acolhedoras:

I - opor-se a terceiros, inclusive aos pais, na defesa dos interesses da criança ou adolescente sob seus cuidados;

II - receber subsídio financeiro, na forma desta Lei;

III - receber acompanhamento psicossocial durante e após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades.

Art. 18 Enquanto durar o acolhimento, a família acolhedora deverá:

I - prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do art. 33 da Lei 8.069, de 1990;

II - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

III - manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



V - preservar o vínculo de convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes;

VI - a família acolhedora deve comunicar à equipe do Serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que vivenciem durante o acolhimento, responsabilizando-se, conforme a legislação vigente, pela sua omissão.

CAPITULO VII **DO SUBSÍDIO FINANCEIRO**

Art. 19 Fica instituído o pagamento do subsídio financeiro mensal no valor equivalente a até 02 (dois) salários mínimos nacionais para as famílias inseridas no Serviço Família Acolhedora que estejam com criança e/ou adolescente sob sua guarda.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a proceder a reajustes anuais no valor do subsídio, em percentual não superior à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 20 O subsídio financeiro destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras despesas básicas da criança/adolescente.

Art. 21 O valor do subsídio financeiro poderá ser multiplicado pelo número de crianças ou adolescentes sob a guarda da família acolhedora.

Art. 22 Os critérios e as datas para pagamento serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

CAPITULO VIII **DA EQUIPE TÉCNICA**

Art. 23 A equipe técnica será responsável pelo acompanhamento da família acolhedora, da família de origem e da criança e/ou adolescente e será composta por Coordenador, Assistente Social, Psicólogo e Auxiliar Administrativo.

Parágrafo único. Outros profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS poderão integrar a equipe, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 24 A equipe técnica elaborará o Plano Individual de Atendimento - PIA, com participação da rede socioassistencial e, no que couber, com a participação da família de origem, da família acolhedora e da criança ou adolescente acolhido.

Art. 25 O acompanhamento à família dar-se-á através de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



I - visitas domiciliares;

II - atendimento psicossocial;

III - encontros para troca de experiências entre as famílias acolhedoras.

§ 1º A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Comarca relatório semestral sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar.

§ 2º Sem prejuízo no disposto no parágrafo anterior, sempre que solicitado pela Autoridade Judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido.

CAPITULO IX
DOS DIREITOS DA FAMÍLIA DE ORIGEM

Art. 26 São direitos da família de origem, nuclear ou extensa:

I - contato inicial com a equipe técnica, salvo nos casos de restrição judicial nesse sentido, para esclarecimento do que é acolhimento familiar, seus termos e regras;

II - participação no processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes;

III - participação em espaços proporcionados pela equipe técnica para troca de experiências entre famílias de origem, ampliada e extensa;

IV - acompanhamento, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família;

V - encontros periódicos, semanais, com o (os) filho(os) ou a (as) filha(as).

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O descumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta Lei implicará o descadastramento da família desse Serviço, com o ressarcimento de valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



Art. 28 O Serviço Família Acolhedora de Iuiu será regido por esta Lei, pela Lei nº 8.069/90 e nº 8.742/1993, pela Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e, ainda, pelas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento a Crianças e Adolescentes, documento aprovado pela Resolução Conjunta do CNAS e CONANDA nº 01/2009.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2022.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-Chefe do Gabinete
Decreto nº 021/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**

PRAÇA ABÍLIO PEREIRA, 232

Centro

IUIU - BA

CNPJ: 16.416.158/0001-87

Decreto Nº 017

01/04/2022

Abre Crédito Suplementar no valor total de 584.839,00(Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Nove Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 337.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

01.03.	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF		
2050	ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA		
3.1.9.0.91.00.0000	Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	00 Recursos Ordinários	19.123,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	19.123,00
2084	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF		
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	14.724,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	14.724,00
		Total da Unidade R\$	33.847,00
01.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC		
2013	GESTÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 Rec de Imp e Transf - Educação	1.349,00
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 Rec de Imp e Transf - Educação	5.590,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	6.939,00
2095	GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF		
3.3.9.0.30.00.0000	Material de Consumo	95 AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECA	90.828,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	90.828,00
		Total da Unidade R\$	97.767,00
01.09.	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
2085	GESTÃO DAS AÇÕES DA GARAGEM MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS		
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	1.768,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.768,00
		Total da Unidade R\$	1.768,00
01.10.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA		
2028	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
4.4.9.0.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	00 Recursos Ordinários	399.390,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	399.390,00
		Total da Unidade R\$	399.390,00
01.11.	SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL - SEDES		
2040	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	300,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	300,00
		Total da Unidade R\$	300,00
02.80.	SECRETARIA DE SAÚDE - SES		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ**

PRAÇA ABÍLIO PEREIRA, 232

Centro

IUIÚ - BA

CNPJ: 16.416.158/0001-87

Dotações Suplementadas

02.80.	SECRETARIA DE SAÚDE - SES		
2008	GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.9.0.30.00.0000	Material de Consumo	02 Rec Imp e Transf - Saúde	1.767,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.767,00
2102	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU		
3.1.9.0.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	14 Transferências de Recursos do - SU	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
		Total da Unidade R\$	51.767,00
		Valor Total Suplementado R\$	584.839,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 584.839,00

Dotações Anuladas

01.03.	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF		
2050	ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA		
3.2.9.0.22.00.0000	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	00 Recursos Ordinários	5.123,00
3.3.9.0.92.00.0000	Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	00 Recursos Ordinários	3.000,00
4.6.9.0.71.00.0000	Principal da Dívida Contratual Resgatada	00 Recursos Ordinários	2.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.123,00
2084	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF		
3.3.9.0.30.00.0000	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	23.724,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	23.724,00
		Total da Unidade R\$	33.847,00
01.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC		
2013	GESTÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.30.00.0000	Material de Consumo	01 Rec de Imp e Transf - Educação	6.939,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	6.939,00
2095	GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF		
4.4.9.0.51.00.0000	Obras e Instalações	95 AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECA	90.828,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	90.828,00
		Total da Unidade R\$	97.767,00
01.09.	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
1022	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS		
4.4.9.0.51.00.0000	Obras e Instalações	00 Recursos Ordinários	20.000,00
4.4.9.3.51.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	00 Recursos Ordinários	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	40.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ**

PRAÇA ABÍLIO PEREIRA, 232

Centro

IUIÚ - BA

CNPJ: 16.416.158/0001-87

Dotações Anuladas

01.09.	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
2029	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.9.0.30.00.0000	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	20.000,00
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	190.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	210.000,00
2033	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO ÁGUA E ESGOTO		
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	20.000,00
4.4.9.0.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	00 Recursos Ordinários	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
2038	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEINFRA - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.3.9.0.30.00.0000	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	68.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	68.000,00
2085	GESTÃO DAS AÇÕES DA GARAGEM MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS		
3.3.9.0.30.00.0000	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	1.768,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.768,00
		Total da Unidade R\$	369.768,00
01.10.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA		
2028	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
3.3.9.0.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00 Recursos Ordinários	1.390,00
3.3.9.0.92.00.0000	Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	00 Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.3.51.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	00 Recursos Ordinários	29.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	31.390,00
		Total da Unidade R\$	31.390,00
01.11.	SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL - SEDES		
2040	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.9.0.91.00.0000	Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	00 Recursos Ordinários	300,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	300,00
		Total da Unidade R\$	300,00
02.80.	SECRETARIA DE SAÚDE - SES		
2007	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.9.0.30.00.0000	Material de Consumo	02 Rec Imp e Transf - Saúde	1.767,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.767,00
2102	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU		
3.3.9.0.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14 Transferências de Recursos do - SU!	30.000,00
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14 Transferências de Recursos do - SU!	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
		Total da Unidade R\$	51.767,00
		Valor Total Anulado R\$	584.839,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

PRAÇA ABÍLIO PEREIRA, 232

Centro

IUIU - BA

CNPJ: 16.416.158/0001-87

IUIU, 01 de abril de 2022

REINALDO BARBOSA DE GÓES

Prefeito

CPF.: 608.929.435-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**

PRAÇA ABÍLIO PEREIRA, 232

Centro

IUIU - BA

CNPJ: 16.416.158/0001-87

Decreto Nº 025

20/05/2022

Abre Crédito Suplementar no valor total de 192.000,00(Cento e Noventa e Dois Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 337.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

03.01.	CÂMARA DE VEREADORES		
2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL		
3.1.9.0.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	00 Recursos Ordinários	150.000,00
3.3.9.0.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00 Recursos Ordinários	42.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	192.000,00
		Total da Unidade R\$	192.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	192.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 192.000,00

Dotações Anuladas

03.01.	CÂMARA DE VEREADORES		
1001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CÂMARA		
4.4.9.0.51.00.0000	Obras e Instalações	00 Recursos Ordinários	60.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	60.000,00
1002	EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES		
4.4.9.0.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	00 Recursos Ordinários	26.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	26.000,00
2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL		
3.1.9.0.13.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00 Recursos Ordinários	14.000,00
3.3.9.0.14.00.0000	DIÁRIAS - CIVIL	00 Recursos Ordinários	35.000,00
3.3.9.0.33.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00 Recursos Ordinários	7.000,00
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	106.000,00
		Total da Unidade R\$	192.000,00
		Valor Total Anulado R\$	192.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

PRAÇA ABÍLIO PEREIRA, 232
Centro
IUIU - BA
CNPJ: 16.416.158/0001-87

Dotações Anuladas

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

IUIU, 20 de maio de 2022

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito
CPF.: 608.929.435-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO que esta Municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000);

CONSIDERANDO que a cada quadrimestre o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada para o dia 30 de maio de 2022 a Audiência Pública, do 1º quadrimestre do ano de 2022.

§ 1º - A audiência que trata o *caput* deste artigo será realizada no espaço do auditório da Câmara Legislativa deste município, às 10h00min.

§ 2º - Ficam convidados a participar, todas as autoridades, bem como todos os munícipes, para dar ciência do quanto determinado pelo parágrafo único, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000).

Art. 2º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2022.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7794-FC36-6454-8058-0614> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7794-FC36-6454-8058-0614



Hash do Documento

46e439e372c0b7458efb3d93198a1cb999fd3e302ab4d8f677af1b574317dc74

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/05/2022 15:20 UTC-03:00